

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Processo nº 369 de 05 de agosto de 2013

Do Processo

Maria Luzitana Conceição dos Santos, concorrente ao processo de seleção para o doutorado, na Linha Políticas Públicas (sic), realizado no dia 03 de agosto de 2013, com início às 14:30 horas, na sala 322 (térreo) do setor da Psicopedagogia, e regido pelo Edital nº 05/2013 – Seleção 2014, regido pelas Resoluções nº 52/2007, nº 51/2008 e nº 7/2013 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), levando em consideração “o item 36 do citado Edital”, vem, ao mesmo tempo, “requerer a aplicação do item 38 b considerando que na sala 322 do bloco de Psicopedagogia, sob a fiscalização do prof. Fernando César B. de Andrade, tocaram os aparelhos de telefone celular de 2 (dois) candidatos, de maneira que no momento os mesmos tiveram acesso aos aparelhos para desligá-los, ou seja, passaram a portá-los mesmo que rapidamente, causando ainda desconcentração no ambiente de provas escritas – 1ª fase.”

Parecer:

Em consulta à Seção VI – DA APLICAÇÃO E DA CORREÇÃO DA PROVA ESCRITA, especialmente no item 36, 37 e 38 b, encontra-se no item 37 que, “durante a realização das provas, não será permitido ao candidato **portar** celular (ligado ou não), relógio eletrônico, calculadora, câmera fotográfica ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico; dicionário, apostila. Livro ou qualquer outro material didático do mesmo gênero;” (...), Nos itens 38 e 38b, será “eliminado do Processo Seletivo o (a) candidato(a) que, durante a realização da prova escrita for surpreendido portando celular, relógio eletrônico, gravador, receptor, calculadora, câmera fotográfica, Pager, notebook e/ou equipamento similar, **ligado ou não**”. Um olhar atento aos itens acima mencionados, por mim grifados, um olhar atento ao relatório do fiscal da aplicação da prova, na sala mencionada, Professor Fernando Cezar B. de Andrade (vide em anexo), e apresentando o caso à Procuradoria Jurídica da UFPB, chegou-se a estas considerações: os aparelhos que soaram e foram desligados pelos dois candidatos estavam em cima de uma mesa, junto aos demais aparelhos e bolsas dos demais candidatos; nesse caso fica descartada a questão de afirmar que os dois candidatos estavam portando celulares, ou então é provável que outros concorrentes também fossem “portadores de celulares”, “ligados ou não”. Objetivamente não haveria nessas condições, sob o olhar atento do fiscal, que os referidos candidatos tivessem a possibilidade de tirar qualquer vantagem, por exemplo, de informação extra, com o breve acesso ao celular, uma vez que a prova não era de múltipla escolha. O que os itens 37 e 38 b buscam preservar? Que nenhum dos candidatos use de seus equipamentos para obter, de forma ilícita, informações extras, que reverteriam a seu favor, no resultado final da prova. Diante dessas considerações, o parecer é pelo indeferimento do pedido apresentado, uma vez que não há como apontar algum tipo de vantagem extraído pelos dois candidatos, que foram até a mesa desligar seus celulares, devidamente acompanhados pelo fiscal da prova.

João Pessoa, 07 de agosto de 2013.

Luiz Gonzaga Gonçalves
Presidente do Processo Seletivo – PPGE 2014